

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CLÁUDIA BACH (“REQUERENTE”), já qualificada nos autos da falência de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e da Merkur Editora Ltda., vem, na qualidade de representante legal das falidas, requerer **autorização para se ausentar do Brasil**, com fundamento nos fatos a seguir expostos.

Na condição de representante legal das sociedades falidas, a requerente possui a obrigação legal de comunicar à Polícia Federal, por meio deste d. Juízo, acerca da sua saída e entrada no Brasil.

Assim, de início, cumpre informar que a requerente nomeou o Sr. Jiosef Fainberg como seu representante durante o período em que estiver no exterior, nos termos do art. 104, III, da Lei nº 11.101/2005 (**Doc. 1**).

Conforme informado à fl. 30.867/30.868, a requerente foi impossibilitada de prosseguir com a viagem para Israel marcada para o dia 20/05/2025, com retorno previsto para 13/06/2025, em razão do cancelamento do voo pela companhia aérea, provocado pelo agravamento dos conflitos armados envolvendo o país.

Com o arrefecimento dos conflitos e o restabelecimento do tráfego aéreo na região, a requerente pode emitir novas passagens (conforme anexo – **Doc. 2**), com previsão de partida do Rio de Janeiro no dia 24/06/2025 para Dubai/Emirados Árabes Unidos, onde fará, no dia 25/06/2025, conexão para TelAviv/Israel, para visitar filhos e netos que lá residem.

O embarque de retorno ao Brasil está previsto para ocorrer no dia 16/07/2025, partindo de TelAviv/Israel para Dubai/Emirados Árabes Unidos, onde fará conexão e seguirá para o Rio de Janeiro.

Como já mencionado em outras oportunidades, é fato público e notório que os conflitos armados envolvendo o país de destino da requerente, Israel, têm impactado diretamente o tráfego aéreo, com sucessivas restrições nas atividades dos aeroportos, que eventualmente causam adversidades como filas, atrasos e, também, cancelamento de voos, como ocorreu recentemente.

Assim, a requerente – mulher idosa – tem receio de que algum transtorno na operação aconteça, importando no seu desembarque no Brasil em data diversa da que consta no bilhete de passagem emitido e que, na hipótese de algum transtorno de tal natureza, ocorra óbice na sua reentrada no país, causado exclusivamente por eventuais atrasos provocados por terceiros e que estão completamente fora de seu controle.

Assim sendo, diante das especiais circunstâncias acima, requer-se a V. Exa. seja deferido o presente pedido de autorização de viagem para TelAviv – Israel, na forma da fundamentação exposta, com a expedição dos competentes Ofícios à Polícia Federal Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, comunicando-lhes que a requerente está autorizada a se ausentar do país a partir do dia **24/06/2025, com reingresso no dia 16/07/2025, com extensão de até 5 dias do prazo originalmente informado, para que possa cobrir eventuais atrasos do voo.**

Por fim, esclarece-se que não foram recolhidas custas, visto que os Ofícios serão retirados em mãos pelos patronos da requerente, que se encarregarão dos respectivos protocolos nas repartições da Polícia Federal.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025.

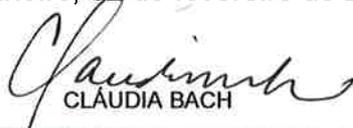
José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

Hélia Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ nº 88.107

PROCURAÇÃO

CLÁUDIA BACH, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 e inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 360 - apt. 401, constitui como seu bastante procurador **JOSEF FAINBERG**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 039017983-IFP e inscrito no CPF sob o nº 372.901.938-49, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Presidente Alfonso Lopez nº 25 apt. 503 – CEP nº 22.071-050, outorgando-lhe poderes para representá-la perante o Juízo da 7ª. Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da falência da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda (processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001).

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.


CLÁUDIA BACH

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA
CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897 088633AE991879
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **CLAUDIA BACH** -
EDZX82178-XHH, e dou fé Rio de Janeiro-RJ,
07/02/2022-09:24:45. Cód.: 00857518-10
Raphael Mendes Forastiere - Escrevente
QTD.1-Emolumento R\$ 6,69-Taxas R\$ 2,71-TotalR\$9,40. Consulte em
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.



14º Ofício de Notas - RJ
Raphael Mendes Forastiere
Escrevente
CPTS 57734 - S. 140 - RJ

Traveler **Mrs Claudia Bach**Agency **HOLON TOURS GROUP LTD. 30899**

Tuesday 24 June 2025



Emirates EK 248

[Check-in](#)

Departure	24 June 03:05	Rio De Janeiro, (Galeao A.C Jobim Intl) (+)	Terminal: 2
Arrival	25 June 00:30	Dubai, (Dubai Intl) (+)	Terminal: 3
Duration	14:25 (Non stop)		
Booking status	Confirmed		

Wednesday 25 June 2025



Emirates EK 2120 (Operated by Flydubai, FZ1073)



Departure	25 June 06:05	Dubai, (Dubai Intl) (+)	Terminal: 3
Arrival	25 June 08:35	Tel Aviv Yafo, (Ben Gurion Intl) (+)	Terminal: 3
Duration	03:30 (Non stop)		
Booking status	Confirmed		

Wednesday 16 July 2025



Emirates EK 2346 (Operated by Flydubai, FZ1808)



Departure	16 July 00:50	Tel Aviv Yafo, (Ben Gurion Intl) (+)	Terminal: 3
Arrival	16 July 05:05	Dubai, (Dubai Intl) (+)	Terminal: 3
Duration	03:15 (Non stop)		
Booking status	Confirmed		

Wednesday 16 July 2025



Emirates EK 247

[Check-in](#)

Departure	16 July 08:05	Dubai, (Dubai Intl) (+)	Terminal: 3
Arrival	16 July 15:50	Rio De Janeiro, (Galeao A.C Jobim Intl) (+)	Terminal: 2
Duration	14:45 (Non stop)		
Booking status	Confirmed		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/06/2025
Juiz	Simone Gastesi Chevrant
Data da Conclusão	11/06/2025
Data da Devolução	13/06/2025
Data do Despacho	12/06/2025
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	16/06/2025



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Solicitante: OPEA SECURITIZADORA S A
Interessado: CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 11/06/2025

Despacho

1 - Id. 30896 (CLÁUDIA BACH) - Observo cumpridas as exigências do art. 104, III, da LREF, tendo a requerente apresentado bilhete da companhia aérea, assinalando data de saída (24/06/2025) e previsão de retorno (16/07/2025), index 30899; procuração com poderes específicos em index 30898; bem como apresentou motivo justo da viagem.

Destarte, AUTORIZO a viagem da requerente (CLÁUDIA BACH) como se requer, INCLUSIVE COM EXTENSÃO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS PARA O REGRESSO, considerando eventuais atrasos do voo.

Expeça-se o ofício de praxe, oportunidade na qual faculto ao requerente a retirada em mãos.

Ressalte-se que, como afirmado no index 30867, a viagem autorizada anteriormente, de 20/05/2025 a 13/06/2025, não foi realizada em razão da suspensão dos voos.

2 - Ao MP como determinado na parte final da decisão de Id. 30552. Após, retornem para apreciação das questões pendentes.

Rio de Janeiro, 12/06/2025.

Simone Gastesi Chevrand - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrand

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KGC.991N.KD53.7A94**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Retificação de Classe Processual



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 16/06/2025

Data 16/06/2025

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
Nº do Ofício : 198/2025/OF



Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA e outros Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA e outros

Prezado Senhor,

Comunico que **Claudia Bach**, inscrita no CPF n. 874.752.607-63, está **autorizada a se ausentar do país** a partir do dia 24/06/2025, com reingresso no dia 16/07/2025, com extensão de até 5 dias do prazo originalmente informado, para que possa cobrir eventuais atrasos do voo.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigues Favorito Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/29255
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À Polícia Federal Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WDX.P55N.EDQS.KC94**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 16/06/2025

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (198/2025/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **16/06/2025**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Solicitante: OPEA SECURITIZADORA S A
Interessado: CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 30896 (CLÁUDIA BACH) - Observo cumpridas as exigências do art. 104, III, da LREF, tendo a requerente apresentado bilhete da companhia aérea, assinalando data de saída (24/06/2025) e previsão de retorno (16/07/2025), index 30899; procuração com poderes específicos em index 30898; bem como apresentou motivo justo da viagem.

Destarte, AUTORIZO a viagem da requerente (CLÁUDIA BACH) como se requer, INCLUSIVE COM EXTENSÃO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS PARA O REGRESSO, considerando eventuais atrasos do voo.

Expeça-se o ofício de praxe, oportunidade na qual faculto ao requerente a retirada em mãos.

Ressalte-se que, como afirmado no index 30867, a viagem autorizada anteriormente, de 20/05/2025 a 13/06/2025, não foi realizada em razão da suspensão dos voos.

2 - Ao MP como determinado na parte final da decisão de Id. 30552. Após, retornem para apreciação das questões pendentes.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), em atenção ao item 2 do r. despacho de fls. 30.901/30.902, e considerando a manifestação negativa constante do item *xiii* de fls. 30.873/30.892, vem opinar pela intimação do administrador judicial para que especifique o prazo que ainda deseja a manutenção do sigilo e o impedimento do acesso das falidas ao incidente processual, a fim de que se possa analisar a eventual necessidade de fixação de um prazo razoável para o levantamento do segredo de Justiça sobre o feito que já dura aproximadamente meia década.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025

ANCO MÁRCIO VALLE
Promotor de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 17/06/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

1 - Id. 30896 (CLÁUDIA BACH) - Observo cumpridas as exigências do art. 104, III, da LREF, tendo a requerente apresentado bilhete da companhia aérea, assinalando data de saída (24/06/2025) e previsão de retorno (16/07/2025), index 30899; procuração com poderes específicos em index 30898; bem como apresentou motivo justo da viagem.

Destarte, AUTORIZO a viagem da requerente (CLÁUDIA BACH) como se requer, INCLUSIVE COM EXTENSÃO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS PARA O REGRESSO, considerando eventuais atrasos do voo.

Expeça-se o ofício de praxe, oportunidade na qual faculto ao requerente a retirada em mãos.

Ressalte-se que, como afirmado no index 30867, a viagem autorizada anteriormente, de 20/05/2025 a 13/06/2025, não foi realizada em razão da suspensão dos voos.

2 - Ao MP como determinado na parte final da decisão de Id. 30552. Após, retornem para apreciação das questões pendentes.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – RJ**

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo de **Recuperação Judicial** movido por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, por seus advogados infra-assinados, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 9º, inciso II, e no artigo 10, ambos da Lei nº 11.101/2005, requerer a habilitação de crédito no presente feito no valor de R\$ 82.731,52 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Outrossim, requer-se que todas as publicações, notificações, intimações e citações sejam realizadas única e exclusivamente em nome do advogado **JOÃO CLÁUDIO NOGUEIRA DE SOUSA**, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 207.079 e com escritório na Av. Francisco Matarazzo, 1752, Sala 110, Água Branca, CEP: 05.001-200 e-mail: joao@nogueirasousa.com.br.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

(documento assinado digitalmente)

JOÃO CLÁUDIO NOGUEIRA DE SOUSA
OAB/SP 207.079

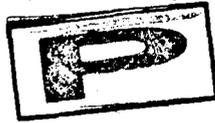
ALESSANDRO FRANCISCO ADORNO
OAB/SP 270.163



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
033664315-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço de Filial; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida das Nações Unidas	NÚMERO 21314	COMPLEMENTO A	CEP 04795-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 04.370.561/0001-33	NIRE - SEDE 3521688203-5	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RICARDO JO IKESAKI (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 251,76 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 14/06/2024	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

266.341/24-0

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

REDESIM

DOCUMENTOS NÃO DISPONÍVEIS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DEVIDOS ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

TJRJ CAP EMP07 202502565053 16:06/25 16:27:21 139832 PROGER-VIRTUAL



JUCESP
15 07 24



TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
CNPJ/MF 04.370.561/0001-33
NIRE 35216882035

ESP - SEDE

UICHÊ 7

JUL 2024



TOCOLO

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(i) **HMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.227.121.260, inscrita no CNPJ sob nº 17.344.416/0001-20, com sede social na Rua Galvão Bueno, 41, sala 05, Centro, CEP 01506-000, neste ato representada por sua administradora, SUZI HITOMI IKESAKI, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG/SSP-SP nº 13.260.781-5 e inscrita no CPF/ME sob o nº 069.279.848-01, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Galvão Bueno, nº 4, Centro, CEP 01506-000; e

(ii) **IMH-DOIS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.227.094.998, inscrita no CNPJ sob o nº 17.265.395/0001-57, com sede na Rua Galvão Bueno, 41, sala 06, Centro, CEP 01506-000, neste ato representada por sua administradora, **SUZI HITOMI IKESAKI**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG/SSP-SP nº 13.260.781-5 e inscrita no CPF/ME sob o nº 069.279.848-01, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Galvão Bueno, nº 41, Centro, CEP 01506-000;

Únicos sócios da **TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 21.314-A, Socorro, CEP 04795-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.370.561/0001-33, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35.216.882.035 ("Sociedade");

Neste ato, os sócios resolvem alterar o contrato social da sociedade, nos termos e condições a seguir:

JUCESP
15 07 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3



Rodovia Fernão Dias, S/N, KM 947.5, Área A1, SALA ADM DO MODULO A1,
Pires, Extrema/MG, CEP 37642-583, inscrita no CNPJ sob o nº
04.370.561/0004-86 e NIRE 31920120852.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio, neste ato, resolve ratificar as cláusulas não alteradas anteriormente e, ainda, consolidar o Contrato Social, de acordo com alteração aprovada, o qual vigorará com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
CNPJ/MF 04.370.561/0001-33
NIRE 35216882035

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá a forma jurídica de sociedade empresária limitada e denominar-se-á TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede à Av. Nações Unidas, 21.314-A, Socorro, São Paulo/SP, CEP 04795-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.561/0001-33 e NIRE 35216882035.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, depósitos, escritórios de vendas em qualquer parte do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem.

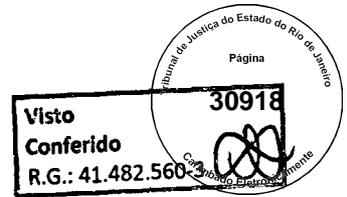
Parágrafo Segundo - A sociedade contará com a seguinte **(Filial a) atacadista**:

Rodovia Fernão Dias, S/N, KM 947.5, Área A1, Pires, Extrema/MG, CEP 37642-583, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.561/0002-14 e NIRE 31902209359.

Parágrafo Terceiro - A sociedade contará com a seguinte **(Filial b) varejista**:



DUCEP
15 07 24



Rodovia Fernão Dias, S/N, KM 947.5, Área A1, SALA ADM DO MODULO A1, Pires, Extrema/MG, CEP 37642-583, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.561/0004-86 e NIRE 31920120852.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social o Comércio Atacadista e Varejista, inclusive E-Commerce, a distribuição, a importação e, a exportação de produtos de beleza, artigos para Cabelereiros, aparelhos elétricos para uso profissional e doméstico e, artigos de cutelaria em geral, vestuário e complemento, calçados e artigos de couro e viagem, móveis para escritório em geral, equipamentos de proteção individual (EPI's), a prestação de serviços para consertos, reparos e administração de rede de assistência técnica e a comercialização de partes e peças de produtos elétricos de uso doméstico e profissional.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 05 de abril de 2001 e seu prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se nas hipóteses previstas em Lei.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS SOCIAIS

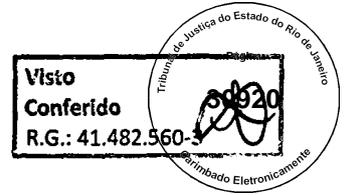
CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 1.690.000,00 (hum milhão, seiscentos e noventa mil reais), dividido em 1.690.000 (hum milhão, seiscentos e noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
HMI PARTICIPAÇÕES LTDA	1.689.831	R\$ 1.689.831,00	99,99
IMH-DOIS PARTICIPAÇÕES LTDA	169	R\$ 169,00	0,01
TOTAL	1.690.000	R\$ 1.690.000,00	100

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002)



JURIS
15 07 24

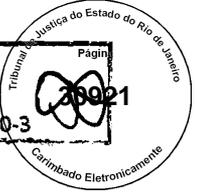


- b) prestar contas periodicamente aos sócios da Sociedade sobre os seus negócios e sobre quaisquer outros temas relevantes solicitados pelos sócios e dentro do respectivo prazo solicitado, incluindo sem limitação informações e documentos relativos às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da Sociedade (inclusive E-social);
- c) fornecer acesso aos sócios da Sociedade quando solicitado e dentro do prazo solicitado acerca de toda e qualquer informação e documentação da Sociedade, incluindo sem limitação acesso a todos os processos judiciais e procedimentos administrativos de qualquer natureza;
- d) atender às reuniões de sócios da Sociedade para as quais for devidamente notificado a comparecer;
- e) destinar os recursos da Sociedade para os seus respectivos projetos e no curso normal de seus negócios, observados o objeto social da Sociedade e as diretrizes, o orçamento anual, o plano estratégico anual e os limites aprovados e estabelecidos pelos sócios da Sociedade;
- f) conduzir os assuntos do dia a dia da Sociedade no curso normal de seus negócios, de acordo com seu objeto social e em conformidade com as estratégias e determinações aprovadas pelos sócios da Sociedade, ou fazer com que sejam conduzidos sob a sua supervisão pelos demais empregados da Sociedade;
- g) representar a Sociedade na consecução do seu objeto social e no curso normal de seus negócios, incluindo através da celebração de contratos ou outros instrumentos em nome da Sociedade;
- h) requerer, arquivar, processar, obter, apelar e recorrer em juízo ou fora dele, com relação a qualquer alvará, aprovação, autorização, registro ou consentimento necessário ao desenvolvimento do objeto social da Sociedade;
- i) cumprir as obrigações assumidas pela Sociedade no seu melhor interesse;
- j) cumprir com seus deveres fiduciários;
- k) representar a companhia em juízo ou fora dele;
- l) acompanhar os processos de auditorias independentes quando solicitado e




JUCEB
15 07 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3



aprovado pelos sócios da Sociedade, sempre prestando contas e fornecendo toda a documentação aos sócios da Sociedade;

m) elaborar um inventário, ao menos uma vez ao ano, exceto se em período diverso aprovado pelos sócios da Sociedade;

n) acompanhar e conservar os ativos, incluindo sem limitação os ativos imobilizados, da Sociedade;

o) prestar contas sobre os lucros da Sociedade aos seus sócios anualmente até o mês de março, ou sempre que solicitado pelos respectivos sócios, para distribuição de dividendos provenientes da Sociedade;

p) Apresentar trimestralmente aos sócios as demonstrações financeiras da sociedade para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios da Sociedade deverão fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, definindo a sua missão, visão, identidade e valores, bem como as principais estratégias a serem seguidas pelo administrador, gerentes e demais empregados na condução dos negócios atinentes ao objeto social da Sociedade. Além disso, sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, para os atos listados abaixo, o administrador e/ou procuradores da Sociedade deverão obter previamente uma aprovação dos sócios da Sociedade representando mais da metade do seu capital social, manifestada em reunião de sócios, declaração, carta, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita:

a) aprovação e revisão do plano de negócios anual, plano estratégico de longo prazo, e orçamento anual preparado pela administração;

b) contratação, designação ou substituição de auditores independentes para a Sociedade, bem como a definição de diretivas de relatórios, regras e prazos;

c) venda, aquisição, alienação, locação, penhor, cessão, transferência, oneração, ou qualquer outra forma de disposição (inclusive por meio da concessão de opção ou direito de preferência) de quaisquer propriedades ou ativos da Sociedade acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, exceto se previamente aprovado no orçamento anual e plano estratégico aprovados pelos sócios da Sociedade, ou exceto se no contexto de venda ou revenda de

DIÁRIO
15 DE 24



qualquer valor, ou em relação a obrigações da Sociedade ou de empresas controladas pelos sócios da Sociedade com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em uma ou mais operações relacionadas no período de 12 meses, exceto se previamente aprovado no orçamento anual e plano estratégico aprovados pelos sócios da Sociedade;

k) modificação da política de distribuição de lucros estabelecida no presente Contrato Social;

l) qualquer Transação com Parte(s) Relacionada(s) da Sociedade e/ou de seus sócios, exceto se previamente aprovado no orçamento anual e plano estratégico aprovados pelos sócios da Sociedade;

m) ingresso da Sociedade em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei 6.404/1976;

n) realização de investimentos em geral referentes aos negócios sociais, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma ou mais operações relacionadas no prazo de 12 meses, exceto se previamente aprovado no orçamento anual e plano estratégico aprovados pelos sócios da Sociedade ou de investimentos pela Sociedade (ou aquisições de participação) em outras sociedades, em qualquer valor;

o) qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer consórcio, de sociedade, parceria, joint venture ou qualquer combinação de negócios envolvendo participações societárias;

p) a adoção, renovação, estabelecimento, alteração ou aprovação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de remuneração baseada em quotas ou resultados da Sociedade para funcionários, membros da administração da Sociedade ou prestadores de serviços, exceto com relação a resultados de vendas de produtos da Sociedade referentes às remunerações variáveis de vendedores e representantes comerciais;

q) criação, alteração, fechamento ou término de qualquer linha de negócios ou subgrupo dela;

r) aprovação das demonstrações financeiras trimestrais não auditadas e demonstrações financeiras anuais auditadas ou não da Sociedade;

JUCESP
15 07 24

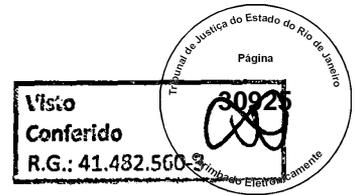


- s) alterações substanciais às políticas contábeis aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras, exceto conforme exigido pelas leis aplicáveis ou pelos auditores independentes da Sociedade;
- t) aprovação e modificação da remuneração do administrador da Sociedade;
- u) qualquer acordo administrativo, judicial, extrajudicial ou compromisso de cessação de prática com qualquer autoridade governamental (i) exigindo que a Sociedade pague um valor acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em qualquer evento único ou (ii) que for substancial para a reputação da Sociedade e/ou das demais sociedades do seu grupo;
- v) aprovação da celebração de contratos que acarretem para a Sociedade obrigações restritivas de exclusividade e/ou não concorrência;
- w) aprovação da contratação e remuneração dos gerentes e cargos-chave da Sociedade sugeridos pelo administrador, exceto se dentro dos limites financeiros pré-estabelecidos no organograma de salários e pagamentos da Sociedade disponibilizado pelas sócias à administração.
- x) aprovação da instalação, transferência ou extinção de filiais, centros de distribuição, escritórios ou representações em qualquer ponto do território nacional;
- y) aprovação de migração de qualquer dado ou informação dos servidores da Sociedade;
- z) contratação de consultores, prestadores de serviços, fornecedores ou quaisquer terceiros em montante superior a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) mensais ou por contrato, incluindo pagamentos variáveis;

Parágrafo Único - Para fins deste Contrato Social, "Transação com Parte(s) Relacionada(s)" significa: (a) contratos ou transações com sócios, empregados, gerentes, administradores, consultores, diretores ou outros prestadores de serviços da Sociedade, que não os próprios contratos de trabalho ou prestação de serviços; (b) contratos ou transações com cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente e colaterais até o 3º (terceiro) grau das pessoas indicadas no item 'a'; (c) contratos ou transações com pessoa jurídica da qual as pessoas indicadas nos itens 'a' e 'b' tenham participação societária, direta ou indiretamente.

Handwritten signature and circular stamp with the text 'JURIDICO' and 'TAIFE'.

JUCEB
15 07 24



CAPÍTULO IV DA PERMANÊNCIA DOS SÓCIOS E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo a retirada, extinção, exclusão, falência ou morte de quaisquer dos quotistas na vigência do presente contrato, a sociedade não se dissolverá e prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista retirante, extinto, excluído, falido ou morto, serão apurados através de levantamento de balanço geral e serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Vindo a ser dissolvida, a sociedade entrará em liquidação, que se regerá pelos preceitos contidos no art. 1.033, 1.034, 1.035, 1.037, 1.038 do CC/2002 e pela legislação complementar.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, onde o administrador prestará contas justificadas de sua administração e será elaborado sob forma técnica o balanço patrimonial e apurado o resultado do exercício.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços mensais ou de qualquer outro período, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendidos, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios, ser distribuído aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os lucros ou prejuízos apurados, serão partilhados ou suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de quotas que forem titulares na sociedade. A posse do lucro apurado pelos sócios, se dará após adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único - Os dividendos poderão ser pagos de maneira não proporcional, isso mediante deliberação dos sócios.

JUCESP
15 07 24

Visão
Conferido
R.G.: 41.482.500-3



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Até o final do quarto mês seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CAPÍTULO VI DA TRANSFORMAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima, ou em outro tipo societário, a qualquer tempo, por decisão dos quotistas, observado o disposto no artigo 1.076 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O contrato social poderá ser modificado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão dos quotistas que representem três quartos do capital social. (art. 1.076, 1 do CC).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos e todas as questões oriundas deste contrato, serão resolvidos supletivamente de acordo com a Lei das Sociedades por ações, em vigor a época da controvérsia, ficando desde já eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, convocadas por escrito ou por qualquer outro meio que possa ser comprovado, e somente será dispensada a convocação se os sócios comparecerem ou declararem sua ciência sobre o local, data, hora e ordem do dia.

JUCESP
15 07 24



Parágrafo Único - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas. (art. 1.072 § 3º CC/2002).

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o registro e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

São Paulo, 06 de junho de 2024.

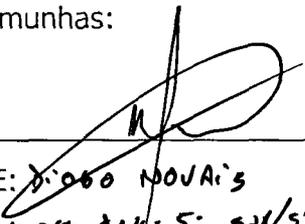
[Página de assinaturas da 15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, datado de 06 de junho de 2024.


HMI PARTICIPAÇÕES LTDA.
Suzi Hitomi Ikesaki


IMH-DOIS PARTICIPAÇÕES LTDA.
Suzi Hitomi Ikesaki

Testemunhas:

1.

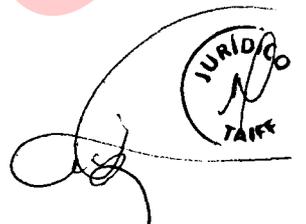

NOME: D'Osso Mourais
RG: 34.940.824-5- 511/51
CPF: 909.750.200-51

2.


NOME: CINTHIA TREVIZANI
RG: 44.016.402-6- 531/51
CPF: 220.420.412-70



JUCESP





Declaração

Eu, RICARDO JO IKESAKI, portador da Cédula de Identidade nº 140714984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 064.762.048-07, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Fernao Dias, SN, KM947.5 Área5, Pires, MG, Extrema, CEP 37642-583, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RICARDO JO IKESAKI

RG: 140714984

TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

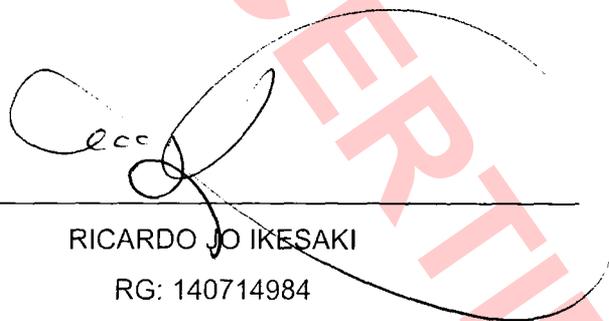


Declaração

Eu, RICARDO JO IKESAKI, portador da Cédula de Identidade nº 140714984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 064.762.048-07, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Fernao Dias, SN, KM947.5 Área5, Pires, MG, Extrema, CEP 37642-583, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



RICARDO JO IKESAKI
RG: 140714984

TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.



Declaração

Eu, RICARDO JO IKESAKI, portador da Cédula de Identidade nº 140714984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 064.762.048-07, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida das Nações Unidas, 21314, A, Vila Almeida, SP, São Paulo, CEP 04795-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RICARDO JO IKESAKI

RG: 140714984

TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
MGP2400535422

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.370.561/0004-86
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
232 Alteracao do contabilista ou da empresa de contabilidade

Número de Controle: MG78530639 - 04370561000486

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME RICARDO JO IKESAKI	CPF 064.762.048-07
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



DEFERIDO DBE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Execução Fiscal nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Executado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradoria Geral, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., prestar esclarecimentos sobre o crédito extraconcursal devido ao ente público.

Em primeiro lugar, esclarece-se que foi apurada a existência de uma CDA relativa a débito de IPVA (nº 2019/045.742-2) e de natureza extraconcursal, eis que o seu fato gerador ocorreu em 30/01/2018 e a sentença de decretação da falência foi proferida em 26/08/2016.

Considerando que os bens levados à hasta pública são, em regra, arrematados livre dos impostos e taxas vencidos até a data da realização da praça ou leilão e diante da notícia que o arrematante do veículo oriundo do débito vinha tendo dificuldades na transferência da propriedade do bem em razão dos valores em aberto (fls. 18.591), a exigibilidade da aludida certidão foi suspensa pela decisão judicial de fls. 18.717, reproduzida abaixo:

1-Fls. 18.591/18.594 (Pet. Administrador Judicial): Oficie-se a Secretaria de Fazenda a fim de que suspenda a exigibilidade do pagamento do **IPVA referente aos exercícios de 2018 e de janeiro a maio de 2019, uma vez que tais créditos devem ser pagos pela Massa Falida, de acordo com a ordem legal disposta no art. 83 da Lei 11.101/2005**, através de sua devida habilitação por meio da juntada da Certidão de Débito Fiscal.

No mais, como os entraves da transferência não podem ser imputados por qualquer causa dada pelo Arrematante, efetivamente esse não pode ser prejudicado. Com efeito, oficie-se ao DETRAN/RJ para que libere a possibilidade do pagamento do IPVA a partir do mês de junho de 2019, sem a quitação do exercício de 2018 e dos meses de janeiro a maio de 2019, bem como intime-se o referido órgão para se abster de efetuar a apreensão do veículo por falta do licenciamento atual, por falta do pagamento dos referidos exercícios. [g.n.]



Depreende-se, portanto, que a suspensão de exigibilidade daquela CDA teve apenas a finalidade de viabilizar a transferência do veículo para o arrematante, e não pela existência de alguma das hipóteses previstas no art. 151 do CTN. Ressalte-se que há **indicação expressa de que o pagamento do IPVA daqueles exercícios é de responsabilidade da massa falida.**

Nessa toada, o Estado verificou que inexistem veículos em nome da sociedade falida, o que indica que a propriedade do veículo arrematado já foi devidamente transferida ao novo proprietário/arrematante, motivo pelo qual não mais subsistem as razões que levaram à suspensão da exigibilidade daquele crédito.

Relembre-se que o Estado havia informado a existência da crédito extraconcursal em seu favor às fls. 29.790/29.870 e requereu a suspensão do pagamento do primeiro rateio. O pleito estadual foi indeferido às fls. fls. 30.174, tendo este d. Juízo consignado que "*poderá o Estado do Rio de Janeiro, comprovando a extraconcursalidade do seu crédito, solicitar reserva de crédito para recebimento antes do início do segundo rateio*".

Assim, ante o reestabelecimento da exigibilidade da CDA nº 2019/045.742-2 e considerando tratar-se de crédito extraconcursal, **o Estado requer a juntada da planilha discriminativa do crédito o seu pagamento com precedência ao segundo rateio** por meio de transferência para a conta do tesouro estadual nº 291632-0 - Agência 2234-9, do Banco do Brasil, consoante os termos da Resolução Sefaz nº 1010, de 23 de junho de 2016.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

Joao Marcelo Gaio Souza

Procurador do Estado



PGE·RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 01/04/2025 14:36:43

Certidão: 2019/045.742-2

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 15/07/2019	Livro: 39
Processo Administrativo: E-04/070/000077/2019	Folha: 48
Data Intimação: 16/05/2019	Origem Documento: ND - 036170/2019
Natureza: IMPOSTO IPVA	Lavra:
Renavam: 282256385	
Situação: Cobrança Amigável. Ajuiz. suspenso Análise Decisão Judicial.	Exigibilidade: Exigibilidade Suspensa Total
Parcelamento/Anistia:	

Qualificação do Devedor

Orgão: AFE DE IPVA	Inscrição Estadual: 99.10009.5
Nome: MERKUR EDITORA LTDA	CPF/CNPJ: 28.814.739/0001-56
Endereço: RUA VICTOR CIVITA , 77 , BL01 SL 202 , JACAREPAGUA , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 22775-044	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Não houve envio de carta de cobrança.

Protesto

Não há realização de protesto para a CDA informada.

Qualificação do Ajuizamento

CDA não ajuizada.

Discriminação da Dívida

Arts 1º paragrafo 2º, 3º, 6º, 10, 11 e 12 da Lei 2877/97 RENAVAL NÚMERO 00282256385 Débito integral IPVA (sem auto) Exercícios em débito: 2018

Valores

Data do Último Cálculo: 31/03/2025	
Principal:	R\$ 2.059,36
Juros de Mora:	R\$ 1.564,19
Multa:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 3.623,55

Valores Calculados na Data 01/04/2025

Principal:	R\$ 2.059,36
Juros de Mora:	R\$ 1.172,17
Multa Moratória:	R\$ 411,87
Multa:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 3.643,40
Data do Cálculo: 01/04/2025	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
30/01/2018	R\$ 2.059,36	R\$ 0,00

DADOS DA CDA					CÁLCULO APÓS A QUEBRA	
CERTIDÃO	NATUREZA	DEVEDOR	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	PRINCIPAL TRIBUTÁRIO (ART. 84, V c/c ART. 83, III)	PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁRIO DIFERENTE DE MULTA (ART. 84 I-E)
2019/045.742-2	IMPOSTO IPVA	MERKUR EDITORA LTDA	28.814.739/0001-56	EXTRACONCURSAL	R\$ 2.471,23	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CLÁUDIA BACH (“REQUERENTE”), já qualificada nos autos da falência da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e da Merkur Editora Ltda., vem, na qualidade de representante legal das falidas, informar o que se segue:

Esse d. Juízo deferiu às fls. 30.901/30.902 o pedido de expedição de ofício à Polícia Federal para comunicar a viagem da Requerente para Tel Aviv, Israel, na data de hoje, com retorno previsto para o próximo dia 16 de julho.

Ocorre que, com a intensificação dos conflitos armados envolvendo o país, fato noticiado pela imprensa em todo o mundo, e a suspensão temporária de voos para Israel em razão do fechamento do espaço aéreo do país, por questões de segurança, lamentavelmente, a Requerente novamente se viu obrigada a cancelar a viagem.

Diante disso, a Requerente vem informar a V. Exa. que não embarcará para Tel Aviv nesta data, destacando que seus patronos não apresentaram o Ofício de fl. 30.905 à Polícia Federal, tendo em vista a escalada dos conflitos no país desde a semana passada e o cancelamento da viagem.

Nesses termos,
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

Hélia Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ nº 88.107



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/06/2025

Certidão de publicação 51701

Intimação

Número do processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 23/06/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

1 - Id. 30896 (CLÁUDIA BACH) - Observo cumpridas as exigências do art. 104, III, da LREF, tendo a requerente apresentado bilhete da companhia aérea, assinalando data de saída (24/06/2025) e previsão de retorno (16/07/2025), index 30899; procuração com poderes específicos em index 30898; bem como apresentou motivo justo da viagem. Destarte, AUTORIZO a viagem da requerente (CLÁUDIA BACH) como se requer, INCLUSIVE COM EXTENSÃO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS PARA O REGRESSO, considerando eventuais atrasos do voo. Expeça-se o ofício de praxe, oportunidade na qual faculto ao requerente a retirada em mãos. Ressalte-se que, como afirmado no index 30867, a viagem autorizada anteriormente, de 20/05/2025 a 13/06/2025, não foi realizada em razão da suspensão dos voos. 2 - Ao MP como determinado na parte final da decisão de Id. 30552. Após, retornem para apreciação das questões pendentes.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/2wyKMz7lZxDflo4tyTKB8LMZEJaAPk/certidao>
Código da certidão: 2wyKMz7lZxDflo4tyTKB8LMZEJaAPk

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Retificação de Classe Processual

